

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 6151/2020

Requerente: PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA 11791950
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSOS
Data Abertura: 08/06/2020
Previsão Conclusão: 23/06/2020

Observação de Encerramento



Trata-se de protocolo julgado intempestivo tendo em vista que o edital é claro que os recursos devem ser protocolados em horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou seja, das 07h:30min as 13:30min, se extrai da CP nº03/2020, in verbis:

13.5.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinados pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura, não serão aceitos recursos via fax, e-mail, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

A empresa protocolou recurso direto no portal do cidadão dia 08/06/2020 às 15h21min. Ou seja fora do horário de expediente.

Quanto ao mérito faz-se a sucinta análise:

1.) no que tange ao balanço apresentado pela empresa Arbo Empreendimentos, o mesmo atendeu ao requisitos do edital inclusive com registro no órgão fiscalizador "Junta Comercial", no mais, quanto a alegação da empresa ser "fantasma", não há provas suficientes que coadune tal alegação, e o que nos parece é que há recorrente intempestivamente pretende desqualificar sua concorrente, para se mantenha somente sua proposta da disputa, e além disso, não é de competência a Comissão Permanente de Licitação de um Município auditar as empresas licitantes, sendo tal atribuição da Policia da Receita federal. (PF).

2.) No mais, quanto a responsabilidade técnica da empresa Arbo não há nada que a desabone, pois dos 11 atestados, só um deles emitido pela Prefeitura de Itajaí é de 10.778,65 m2 fls.224 dos autos, portanto superior ao exigido no edital.

3.) Quanto a empresa KJPR, apresentou atestado de objeto caracterizado como pavimentação, o que condiz com o item nº7.6.4.3 in verbis:

7.6.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o responsável técnico do proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 7.948m² em pavimentação.

no que diz respeito a natureza do objeto, a pavimentação asfáltica apresenta metodologias e controles muito mais complexos e especializados, o que ao ver dessa Comissão, extrapola o quesito de qualificação técnica para o objeto do edital.

5.) Quanto ao apontamento no documento de autenticidade da ART apresentada, no qual discrimina que " não se aplicam regras de acessibilidade", a Comissão não faz avaliação das particularidades dos projetos "acervados", apenas o objeto, quantitativos e atestados se de acordo com o exigido no edital.

Salvo melhor juízo, smj, este é o que nos parece.

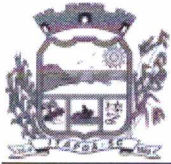
Fernando Vitor Peres
Membro da CPL

Ricardo Lastra
Membro CPL

Fernanda Cristina Rosa
Presidente da Comissão de Licitação

Leandro Machado da Silva
Procurador Municipal

Parecer: Indeferido
Data Encerramento: 09/06/2020



MUNICIPIO DE ITAPOA
Processo Digital
Guia de Encerramento - Analítico
Código - Processo: 106537

Pág 3



FERNANDA CRISTINA ROSA

Funcionário(a)

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

Requerente